



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PIGC. 639/84

Barueri, 04 de outubro de 1984.

MENSAGEM Nº 29/84.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento da taxa ou da Contribuição de Melhoria os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis que foram ou venham a ser beneficiados com obras e serviços de pavimentação, guias, Sarjetas e correlatos.

Esta Administração, tem-se preocupado em não onerar, excessivamente, os municíipes, no que diz respeito ao lançamento e cobrança dos tributos de competência do Município.

Assim, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é seguramente a de menor valor dentre os Municípios da Região Metropolitana, mantendo-se em níveis perfeitamente suportáveis pelos contribuintes. Da mesma forma, com o objetivo de oferecer melhoramentos aos diversos bairros e, ao mesmo tempo, diminuir, sensivelmente, o custo das obras de pavimentação, e consequente redução do valor do correspondente tributo, implantou-se o Setor de Pavimentação, responsável pela execução direta de todas-as obras e serviços de asfaltamento, excetuada a capa, esta executada por empreitada.

Aludida providência, além de ensejar a absorção de grande número de mão-de-obra dentre os desempregados, possibilitou o barateamento da pavimentação, com custo muito inferior ao valor corrente.

Ainda com a finalidade de não aumentar os encargos financeiros dos contribuintes, esta Administração, com o aval desse Legislativo, sancionou a Lei nº 439, de 4 de julho de



Prefeitura Municipal de

Fls. 03
PROG 689/84
03/01/84

Estado de São Paulo

Fls. 02.-

1983, com a qual foi autorizada a subsidiar, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do custo total, as obras de pavimentação.

O conjunto de tais medidas, inegavelmente, de grande alcance social, tem possibilitado a que a maioria dos beneficiários, embora com sacrifícios, efetuem o pagamento das parcelas do tributo pertinente.

No entanto, lamentavelmente, a inflação - mostra-se, ainda, incontrolada, em níveis insuportáveis. Ao mesmo tempo, a política de arrocho salarial, posta em prática pelo Governo Federal, não permite a que os salários do trabalhador acompanhem a alta do custo de vida. O número de desempregados é, ainda, assustador.

Diante desse quadro, de inegável inquietação social, cabe ao Município, no exercício da competência que lhe é conferida, prestar uma vez mais sua colaboração.

Desta forma, ao autorizar a concessão do benefício fiscal a que se refere, a presente propositura objetiva, - precipuamente, não agravar, ainda mais, o quadro de inquietação social a que se aludiu, exonerando os contribuintes do pagamento do tributo que lhe competia, pela execução de obras de pavimentação - que beneficiou seu imóvel.

Como percebem os Nobres Edis, os argumentos acima, ressaltam evidente e inequívoco o relevante interesse público e cunho social que envolvem o projeto de lei, daí porque de todo indispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.



Prefeitura Municipal de

09/84
Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 03.-

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa.
e a seus Nobres Pares, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n°	1730
Diviso	09
file	143
Entrada em	09/10/84